

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 02 / 10 / 2023

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

*Em 02 / 10 / 2023

Presidente

APROVADO

Em 09 / 10 / 2023

Votação 7 X 0

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 013/2023

EMENTA: Concessão de título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA,
ESTADO DE PERNAMBUCO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite promulga a seguinte:

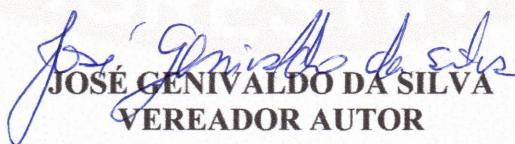
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de "CIDADÃO DE AGRESTINA", ao Ilmo. Sr. **EMIDIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município, em especial, na área religiosa, estando sempre a frente da Igreja Jesus Misericordioso, coordenando também o terço dos homens e incentivando a comunidade a participar dos grupos de oração.

Art. 2º - O Certificado da honraria de que se refere o Art. 1º desta Resolução, será entregue em Sessão Solene e festiva em dia e horário previamente combinado entre o homenageado, o autor da propositura e o Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 29 de setembro de 2023.


JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
VEREADOR AUTOR



BIOGRAFIA

Nascido em 12 de julho de 1973, Emidio Alves de Oliveira Junior é natural de Caruaru/PE, filho de Emidio Alves de Oliveira e Maria das Neves Bezerra de Oliveira. A vida no sítio sempre o encantou, quando criança vivia na fazenda de seu tio Adalberto, durante sua adolescência passeava a cavalo, de Maria Preta a Pé de Serra dos Mendes, e frequentava o forró de Dudu do Pereira.

Casou-se com Edna Alves da Silva, filha de Dudu, e juntos construíram sua casa no Sítio Queimada do Pereira, zona rural de Agrestina/PE. Juntos eles tem 4 filhos, Carlos, Augusto, Ana Claudia e Juliana, e 3 netos, Gustavo, Caio e Cauã.

Herdou de sua mãe, membro da 3ª Ordem Franciscana, a fé católica e transmitiu a seus filhos. Coordenador do Terço dos Homens, sua devoção a Nossa Senhora é admirável, preocupa-se sempre em zelar pela Igreja Jesus Misericordioso com ajuda da comunidade.

Admirador de decoração, há mais de 20 anos enfeita sua casa no São João e no Natal, gerando admiração e inspiração as pessoas que passam em frente dela e aos amigos nas redes sociais.

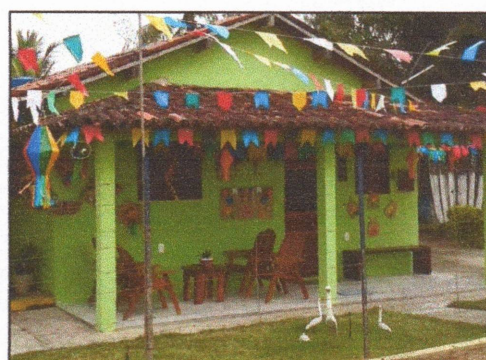




Junior e Edna



1ª Eucaristia



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 012/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Genivaldo da Silva, que dá concessão de título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 012/2023**, que fica concedido o título honorífico de “**CIDADÃO DE AGRESTINA**”, ao Ilmo. Sr. **EMIDIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município, em especial, na área religiosa, estando sempre a frente da Igreja Jesus Misericordioso, coordenando também o terço dos homens e incentivando a comunidade a participar dos grupos de oração.

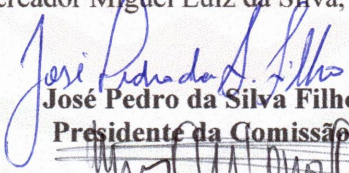
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

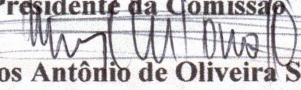
O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

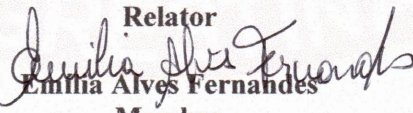
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 05 de outubro de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emília Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 012/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Genivaldo da Silva, que dá concessão de título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

PARECER

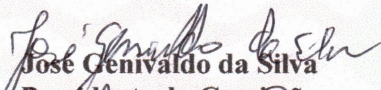
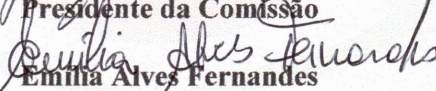
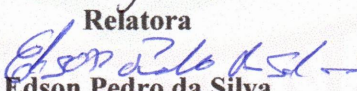
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 012/2023**, que fica concedido o título honorífico de “**CIDADÃO DE AGRESTINA**”, ao Ilmo. Sr. **EMIDIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município, em especial, na área religiosa, estando sempre a frente da Igreja Jesus Misericordioso, coordenando também o terço dos homens e incentivando a comunidade a participar dos grupos de oração.

O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 05 de outubro de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão

Emília Alves Fernandes
Relatora

Edson Pedro da Silva
Membro

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2023. CONCESSÃO DE CIDADANIA HONORÁRIA. VIABILIDADE CONSTITUCIONAL E EM LEI LOCAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução Nº 012/2023 apresentado pelo Ilmo. Vereador José Genivaldo da Silva.

Trata-se de projeto de resolução que visa à concessão de título de Cidadão de Agrestina ao Ilmo. Sr. **EMÍDIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**.

Este referido projeto fora apresentado em 29/09/2023, recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal nesta mesma data.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, com número 012, datado em 29 de setembro de 2023, com a seguinte descrição:

Concessão de título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em três artigos, sem parágrafos e incisos, desacompanhado por biografia da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Segundo o projeto de resolução, conceder-se-á o título de Cidadão de Agrestina ao senhor **EMÍDIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**.

Sem delongas, o projeto não conta com mensagem à Câmara nem explana motivação alargada.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art. 1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.**



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

balanço e da execução do seu plano;
ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso do
VIII – promover, no que compete, o saneamento

Não obstante, o Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, por sua vez, prevê no artigo 41, inciso V, alínea e, que tal Câmara poderá atribuir o referido título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local, o que se dará por meio de Resolução e/ou decretos legislativo:

- demais matérias da competência do Município;
- V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- a) Perda do mandato de Vereador;
 - b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
 - c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
 - d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
 - e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

Logo, tem-se essa como via cabível para tal propositura.

B) DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO.

O regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina permite a proposição de projetos de resolução no art. 41, V e VI. Vejamos:

demais matérias da competência do Município;
V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
- e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

O artigo 84 deste regime assegura ao Vereador a possibilidade de realizar proposições, consoante o que se vê no inciso III:

Art. 84- E assegurado ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

Entre as modalidades de proposição, caberá a proposição de projetos de resolução, conforme inciso III do art. 101 do Regimento Interno:

Capítulo I
Das modalidades de proposição e de sua forma

Art. 100- A proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 101- São modalidades de proposição:

- I- Os Projetos de Lei;
- II- Os Projetos de Decreto Legislativo;
- III- Os Projetos de Resolução;
- IV- Os Projetos Substitutivos;

Logo, trata-se de projeto de resolução apresentado por vereador que tem como objetivo tratar de assunto de competência interna da Câmara Municipal de Agrestina, qual seja aquela concessão honorária.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A) DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA AGRESTINENSE

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da

República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo, verifica-se que encontra conformidade com a norma orgânica do município e o regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina.

Desta feita, observa-se que a pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de resolução é viva, à qual se pode conceder título e, embora não se tenha apresentado sua biografia, que, inequivocadamente, demonstrasse que esse senhor realizou atividades diversas em prol da sociedade dessa edilidade, o que se realizaria a partir de biografia juntada em anexo ao projeto de resolução.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, em sendo apresentada a biografia respectiva, **OPINO** pela possibilidade de a Câmara conceder o título honorífico em liça ao cidadão referido, haja vista se tratar de matéria de competência interna desta Câmara Municipal, e por se estar em conformidade com o disposto nas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina e na Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina – PE, 02 de outubro de 2023.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO

RODRIGUES:039099394
81

Assinado de forma digital
por JULIO TIAGO DE

CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610